



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230220PE00005

CONTRATO Nº: 00052/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO E K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO - RUA CAPITÃO PEDRO MOREIRA, 15 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CNPJ Nº 08.929.648/0001-59, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO VALDINELE GOMES COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEVERINO CÂMARA DA CUNHA, 280 - CENTRO - CACIMBA DE DENTRO - PB, CPF Nº 026.049.054-77, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1915926 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - AVENIDA DUARTE DA SILVEIRA, 580 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 42.890.879/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 003, de 06 de Fevereiro de 2015; Decreto Municipal nº 184/2022, de 25 de Julho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Material Odontológico, a ser entregue de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades referentes ao funcionamento do hospital municipal e postos de atenção básica ligados a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 255.638,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	MAQUIRA	UND	80	3,50	280,00
3	ADESIVO DENTÁRIO 5ML	MAQUIRA	UND	80	10,50	840,00
4	AFASTADOR MINNESSOTA	CASSIFLEX	UND	40	10,15	406,00
5	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	PROCARE	CX	60	22,49	1.349,40
6	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G	PROCARE	CX	60	29,90	1.794,00
9	ALGODÃO HIDROFILO500GR	SS PLUS	PCT	400	13,80	5.520,00
10	ALVEOLOTOMO	CASSIFLEX	UND	32	65,50	2.096,00

11	AMALGAMA ? PACOTE COM 500 UNIDADES	SDI	PCT	4	850,00	3.400,00
16	ARCO DE OSTBY	LYSANDA	UND	20	6,99	139,80
17	BABADOR DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES	SS PLUS	PCT	400	10,99	4.396,00
18	BANDEJA INOX 22 X 12 X 1,5	CASSIFLEX	UND	60	14,50	870,00
19	BANDEJA INOX 22 X 9 X 1,5	CASSIFLEX	UND	60	15,50	930,00
32	CABO PARA BISTURI	CASSIFLEX	UND	32	7,55	241,60
33	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	CASSIFLEX	UND	40	2,80	112,00
34	CANETA BAIXA ROTAÇÃO + contra angulo	GNATUS	UND	4	390,00	1.560,00
36	CIMENTO CIRÚRGICO LÍQUIDO ? 20ML	MAQUIRA	UND	60	13,50	810,00
37	CIMENTO CIRÚRGICO PÓ ? 50G	MAQUIRA	UND	4	11,50	46,00
39	Ultrasson odontológico	GNATUS	Und	2	1.100,00	2.200,00
40	DESCOLADOR DE MOLT	CASSIFLEX	UND	32	13,00	416,00
45	ESPELHO ODONTOLÓGICO NÚMERO 5	IODONTOSUL	UND	80	2,10	168,00
46	ESPONJA HEMOSTÁTICA C/10	MAQUIRA	PCT	60	32,50	1.950,00
47	EUGENOL 20ML	AF DO BRASIL	UND	40	8,99	359,60
48	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 ½ 17MM	PROCARE	CX	80	25,50	2.040,00
50	FIO DENTAL ? 500M	IODONTOSUL	UND	200	6,48	1.296,00
53	FLÚOR EM GEL	IODONTOSUL	UND	240	2,99	717,60
54	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1	FAVA	UND	12	52,50	630,00
55	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	FAVA	UND	12	52,50	630,00
56	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	FAVA	UND	12	52,50	630,00
57	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16	FAVA	UND	12	52,50	630,00
58	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	FAVA	UND	12	52,50	630,00
59	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18L	FAVA	UND	12	52,50	630,00
60	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18R	FAVA	UND	12	52,50	630,00
61	FÓRCEPS Nº 1	FAVA	UND	16	52,50	840,00
62	FÓRCEPS Nº 150	FAVA	UND	24	53,00	1.272,00
63	FÓRCEPS Nº 151	FAVA	UND	24	53,00	1.272,00
64	FÓRCEPS Nº 16	FAVA	UND	16	53,00	848,00
65	FÓRCEPS Nº 17	FAVA	UND	16	53,00	848,00
66	FÓRCEPS Nº 18L	FAVA	UND	16	53,00	848,00
67	FÓRCEPS Nº 18R	FAVA	UND	16	53,00	848,00
68	FÓRCEPS Nº 65	FAVA	UND	16	53,00	848,00
69	FOTOPOLIMERIZADOR	GNATUS	UND	4	400,00	1.600,00
70	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO	MAQUIRA	UND	60	12,00	720,00
71	HIDROXIDO DE CÁLCIO PA C/10G	MAQUIRA	UND	56	4,15	232,40
72	IONOMERO DE VIDRO FORRADOR	MAQUIRA	UND	100	29,99	2.999,00
73	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR	MAQUIRA	UND	100	18,50	1.850,00
74	KIT BROCAS ACABAMENTO PARA RESINA FF	MICRODONT	KIT	16	43,50	696,00
76	LUVA DE PROC. TAM: G C/100	SUPERMAX	CX	400	11,50	4.600,00
77	LUVA DE PROC. TAM: GG C/100	SUPERMAX	CX	200	12,00	2.400,00
78	LUVA DE PROC. TAM: M C/100	SUPERMAX	CX	400	11,50	4.600,00
79	LUVA DE PROC. TAM: P C/100	SUPERMAX	CX	400	11,50	4.600,00
80	MASCARA CIRURGICA C/ELASTICO C/50	MEDIX	CX	800	3,95	3.160,00
83	MOLDEIRA DUPLA descartável CX COM 50 ? TAM M	AF DO BRASIL	CX	4000	31,50	126.000,00
85	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETAS	IODONTOSUL	UND	24	15,50	372,00
86	PAPEL P/ESTERILIZAÇÃO10CX100M	HOSPFLEX	UND	80	40,00	3.200,00
87	PAPEL P/ESTERILIZAÇÃO15CX100M	HOSPFLEX	UND	80	63,50	5.080,00
88	PAPEL P/ESTERILIZAÇÃO20CX100M	HOSPFLEX	UND	80	88,50	7.080,00
89	PASTA E POLIMENTO PARA RESTAURAÇÃO EM RESINA	AF DO BRASIL	UND	40	8,15	326,00
90	PASTA PROFILÁTICA	IODONTOSUL	UND	60	4,10	246,00
95	Porta agulha mayohegar 14 cm	FAVA	UND	32	24,99	799,68
96	Porta agulha mayohegar 16 m	FAVA	UND	32	32,99	1.055,68
97	PORTA ALGODÃO	CASSIFLEX	UND	16	39,99	639,84

98	Porta algodão 8x8 cm EM AÇO INOX	CASSIFLEX	UND	16	41,50	664,00
100	RESINA COMPOSTA A2BNANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
101	RESINA COMPOSTA A3.5ENANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
102	RESINA COMPOSTA B1ENANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
103	RESINA COMPOSTA B2BNANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
104	RESINA COMPOSTA DENTINA A2DNANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
105	RESINA COMPOSTA DENTINA A3DNANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
106	RESINA COMPOSTA, A2ENANOHIBRIDA	BIODINAMICA	UND	80	12,50	1.000,00
107	RESINA FLOW	MAQUIRA	PCT	120	11,80	1.416,00
108	ROLETES DE ALGODAO C/ 100	SS PLUS	PCT	1600	1,69	2.704,00
109	SELANTE CAVIDADE DENTÁRIA	AF DO BRASIL	UND	32	10,50	336,00
110	SERINGA CARPULE	CASSIFLEX	UND	32	32,15	1.028,80
114	SUGADOR CIRURGICODESCT. C/ 20 UNID	MAQUIRA	PCT	800	13,20	10.560,00
115	SUGADOR DESC. C/40	SS PLUS	PCT	1600	5,20	8.320,00
118	Tesoura de Metzembauer	CASSIFLEX	UND	32	27,50	880,00
122	TIRA DE LIXA POLIESTERCX C/150	AF DO BRASIL	CX	32	6,15	196,80
126	VERNIZ CAVITÁRIO	AF DO BRASIL	PCT	80	7,55	604,00
127	Compressor Odonto 24l Silencioso Isento Óleo Cms5/24 Motomil 220 Voltz	GNATUS	und	2	1.850,00	3.700,00
					<b>Total:</b>	255.638,20

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2023 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, ESTADUAIS E FEDERAIS (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS) – 05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE– 10.301.1014.2021/10.301.1014.2019/10.301.1015.2023/10.301.2007.2055/10.302.1015.2026/10.301.1014.2022 /10.301.1014.2032 – ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cacimba de Dentro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cacimba de Dentro - PB, 24 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

---

PELO CONTRATANTE



VALDINELE GOMES COSTA

Prefeito

026.049.054-77

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
KESEDA CHRYSTIANE LEITE COSTA  
Data: 03/05/2023 11:14:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL  
HOSPITALAR EIRELI**

**CNPJ Nº 42.890.879/0001-34**